

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, DE 2005

Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, determinando que a taxa de juros cobrada sobre empréstimos consignados em folha não excedam em 05 pontos percentuais ao ano a taxa básica da economia (taxa Selic).

Autor: Senador PAULO PAIM

Relator: Senador LUIZ HENRIQUE

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O PLS nº 300, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, pretende acrescentar os §§ 7º e 8º ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a fim de limitar a taxa de juros cobrada sobre empréstimos consignados em folha aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, incluindo a taxa de abertura de crédito e excluídos os acréscimos tributários, os juros de mora e os custos associados à recuperação de crédito, ao máximo de 5% (cinco pontos percentuais) ao ano sobre a taxa básica da economia (taxa SELIC – taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia), ou sobre outra que vier a substituí-la.

Em sua justificaco o autor sustenta que os juros atualmente cobrados so muito elevados e que, diante da estrutura de

mercado do sistema financeiro nacional, as instituições reguladoras do governo deveriam coibir os abusos praticados.

Prossegue alegando que, ante a ausência de limitações impostas pelo CMN - Conselho Monetário Nacional, cabe ao Congresso Nacional impor limitações aos juros do crédito consignado, muitas vezes concedido aos aposentados com baixo risco, já que o desconto é dado diretamente em folha de pagamento da aposentadoria, razão pela qual não há motivos para a alta nesta espécie de juros.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, tendo recebido Parecer favorável do Relator, Senador Luiz Henrique e, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar acerca do aspecto econômico e financeiro da proposição, além de pronunciar-se sobre os problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial, tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico, orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o D. F. e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras.

O Projeto tem como justificativa estimular a baixa dos juros em créditos consignados a aposentados e pensionistas do INSS. Com efeito, o autor pretende determinar que os juros cobrados nessa modalidade de empréstimo pelas instituições bancárias e financeiras não ultrapassem em

cinco pontos percentuais a taxa básica de juros (Selic), reduzida neste mês de abril de 2012 de 9,75% para 9% ao ano.

O crédito consignado, também chamado de empréstimo consignado, é um empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente da folha de pagamento da pessoa física. Consignatário é o órgão encarregado de recolher as finanças de uma pessoa física e, em se tratando de crédito consignado é a empresa pagadora do salário do indivíduo, sendo esta a responsável pelo pagamento dos juros do crédito. Assim sendo, nesta espécie de crédito a responsabilidade pelo pagamento é da empresa empregadora ou do sindicato, já que a cobrança ocorre de forma praticamente automática no pagamento do benefício ou salário do correntista.

Trata-se, portanto, de modalidade de empréstimo com desconto de prestações em folha de pagamento (crédito consignado), de modo que o trabalhador receberá seu salário ou benefício previdenciário oficial já deduzido da prestação devida ao banco.

Diante das vantagens quanto à diminuição do risco de inadimplência e, até mesmo, quanto às facilidades do devedor que sequer tem de ir ao banco pagar o débito, a consignação tem hoje juros muito abaixo do cheque especial e outros tipo de financiamento. Atualmente, os principais bancos nessa modalidade de empréstimo são o Banco Bonsucesso, Banco BMG, Banco do Brasil, Itaú, Caixa Econômica Federal e Bradesco, dentre os quais encontra-se os dois maiores bancos públicos do país (CAIXA e BB).

Além dos aposentados e pensionistas do INSS, que desde maio/2004 têm direito a esta modalidade de empréstimo, os trabalhadores das empresas privadas, contratados sob o regime da CLT, também passaram a ter acesso a empréstimos com juros bem mais baixos que os usualmente cobrados no cheque especial, cartão de crédito ou crédito pessoal. Anteriormente apenas funcionários públicos se beneficiavam deste tipo de empréstimo.

Desde sua criação, o crédito consignado no benefício do INSS não para de crescer. Segundo divulgou o próprio órgão responsável pela seguridade social, os aposentados e pensionistas do INSS já contraíram cerca de R\$ 2,97 bilhões em crédito consignado com o desconto no benefício do

INSS. Em comparação com o mesmo período do ano passado, o crescimento é de 29,73%. Em janeiro de 2012 o valor chegou a R\$ 2,9 bilhões e o aumento foi menor, de 2,38%. Na comparação com o segundo mês de 2011, houve a realização da contratação de quase 1,15 milhão em crédito consignado, sendo que o aumento chegou a 19%.

Importante observar a relevância dessa prática do mercado financeiro para a sociedade, já que o crédito consignado do INSS é líder na concessão de contratos de empréstimos. Somente em fevereiro deste ano totalizou R\$ 2,97 bilhões em 1,36 milhão de operações consignadas e, por esta razão, seria pertinente delegar, quiçá, ao Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) a regulação da taxa de juros ou a limitação do teto no crédito consignado aos pensionistas da Previdência Social, hoje em 2,5% ao mês, matéria esta que deveria ser melhor abordada em outra oportunidade, por meio de um projeto de lei em separado.

O crédito consignado no benefício do INSS, ao permitir o desconto das parcelas no pagamento da aposentadoria ou pensão é, atualmente, uma das operações com o custo mais baixo para o contratante, em comparação com outras modalidades de empréstimos pessoais.

Com as medidas do Governo e a redução dos juros pelos bancos públicos, a tendência é que os juros do crédito consignado devam diminuir ainda mais. Hoje, o governo modifica o teto máximo dos juros que podem ser aplicados no empréstimo consignado conforme a evolução da taxa de juros básica, já incorrendo em um controle eficaz contra qualquer abuso. O limite atual é de 2,34% ao mês, ou quase 32% ao ano. Na prática, o aposentado oferece o seu benefício em garantia e o banco desconta no máximo 30% do rendimento para pagamento do débito, sendo que os empréstimos são de até 60 (sessenta) meses.

A medida proposta no PLS nº 300, de 2005 sugere vantagem para os tomadores de crédito consignado no sentido de que, se a Lei proposta estivesse vigente hoje, as operações de crédito seriam concedidas com o máximo de 14% de juros ao ano, ou seja, 1,16% ao mês aproximadamente, diferente do que está sendo cobrado atualmente, em que os empréstimos de 60 (sessenta) parcelas possuem taxa de 2,34%.

No entanto, vale destacar que, caso a proposta seja aprovada nos moldes sugeridos, o juro também poderá subir quando a Selic sofrer variação para cima. Isto é, se a taxa Selic subir para 12% ao ano, por exemplo, o juro do crédito consignado, que hoje é definido pelo próprio mercado sem vinculação direta à variação da taxa Selic, também se elevaria para o máximo de 17% ao ano. Isso faria com que, ao invés de diminuir, os juros subissem para 1,32% ao mês. Vale lembrar que a Lei da Usura (Decreto nº 22.626/33), que limita os juros a 12% ao ano, não se aplica às instituições financeiras, nos termos da Súmula nº 596/STF.

Outro fato relevante que inviabiliza a proposição é o vício formal encontrado no projeto de lei em questão. Nos termos do artigo 192 da Constituição Federal de 1988, o sistema financeiro deve ser regulado por leis complementares, portanto, há vício formal na proposta, já que o PLS nº 300, de 2005 propõe a criação de Lei Ordinária para alterar a Lei nº 10.820, de 2003, quando, nos termos do art. 192 a mudança somente poderia ser feita por Lei Complementar.

Outrossim, a Lei nº 4.595, de 1964 (Lei da Reforma Bancária) foi recepcionada pela Constituição Federal com força e *status* de Lei Complementar, estando em plena vigência, sendo a norma específica que delega ao Conselho Monetário Nacional (CMN) o controle das taxas de juros aplicáveis às instituições financeiras, não sendo esta, portanto, uma atribuição do Congresso Nacional, mas sim do CMN. Neste ponto, a Resolução CMN nº 1.064, de 1985 prevê que as taxas de juros são livremente pactuáveis entre as partes, devendo qualquer abusividade ser submetida ao crivo do Poder Judiciário com a comprovação do desequilíbrio contratual ou lucros excessivos decorrentes da cobrança abusiva.

Além disso, há na proposta evidente violação ao direito constitucional da livre concorrência previsto no artigo 170, inciso IV, parágrafo único da Carta Magna (capítulo da Ordem Econômica e Financeira), que garante o exercício da atividade econômica baseada nos princípios da livre iniciativa e livre concorrência. Logo, os juros remuneratórios ou moratórios cobrados nos contratos bancários não podem ser objeto de regulação por meio de lei, devendo ser livremente pactuados pelas partes, observados os limites fixados pela autoridade monetária, na forma da lei.

A proposta apresentada pelo nobre Senador Paulo Paim (PT-RS), tem por intenção coibir a cobrança de taxas de juros supostamente abusivas pelos bancos e financeiras, sob o entendimento de que atualmente o aposentado e pensionista é explorado, enquanto que não há risco de inadimplência contra o credor nesse tipo de empréstimo. Ora, em toda operação de empréstimo há um risco. Neste caso, o risco é menor e, tanto é respeitado esse fator que os juros praticados também são os menores dentre as demais modalidades de concessão de crédito.

A idéia de que a instituição financeira ou concessionária de crédito é uma figura inescrupulosa que só quer “sugar” o dinheiro do aposentado é um argumento falacioso e surreal. Pretender controlar o mercado financeiro e impor limites para o credor poder viabilizar a concessão de empréstimo ao devedor é violar as leis do mercado financeiro e desestruturar o sistema capitalista.

Normalmente, quando se fala em consignado, o acordo que o banco faz com a empresa ou com o órgão para fazer o empréstimo pode ter, ou não, a fixação da taxa de juros, mas impor limitação a esta por meio de lei trará mais prejuízos do que benefícios ao mercado e aos aposentados ou pensionistas. A imposição desses limites simplesmente acabaria com o consignado por falta de interesse dos bancos, e a concessão de créditos ao consumidor ou pensionista seria redirecionada para outro setor do mercado.

Além disso, casos em que aposentados são ludibriados por qualquer instituição representam uma exceção à regra e devem ser combatidos de outra forma, não impondo a todos os credores limitações para concessão do crédito, que frise-se, por ora, já estão entre os juros mais baixos praticados. Portanto, já existe uma situação diferenciada para o crédito consignado do aposentado, que detém uma taxa de juro muito menor do que as taxas de juros praticadas no mercado, logo, essa parece ser uma questão já regulada pelo próprio mercado, de modo que não é com um tabelamento de taxas que se resolverá esse tipo de situação.

A despeito da proposta parecer benéfica para os aposentados e pensionistas, na verdade não o é. O tabelamento de juro limita a concorrência entre os bancos. Por outro lado, o consignado já possui boas taxas, de 0,9% a 2,34% ao mês, sendo certo que, qualquer restrição poderá

fazer com que os bancos se desinteressassem por esse tipo de crédito, como já aconteceu com o microcrédito.

A proposta ainda vai de encontro com a série de medidas que vem sendo adotadas no mercado de empréstimos brasileiro. A Caixa Econômica Federal já reduziu a taxa dessa modalidade de crédito com o Caixa Melhor Crédito. Com a redução a Caixa conseguiu registrar um crescimento diário de 75% nos créditos consignados concedidos nas últimas semanas e os bancos privados, a exemplo do Banco do Nordeste, Banco HSBC, Banrisul, entre outros, além do Banco do Brasil que também reduziu suas taxas, seguiram a mesma linha, com o mercado equilibrando o próprio mercado.

Assim sendo, observa-se que, quem melhor regula a taxa de mercado é o próprio mercado e os bancos já vem reduzindo os juros. Além do mais, o governo já vem se utilizando dos bancos públicos para fazer esse controle no mercado.

Frise-se, por fim, que a previsão deste Projeto de Lei consubstancia-se a uma realidade econômico-financeira do ano de 2005. Atualmente a economia está estável, inclusive os juros já baixaram e o sistema tem caminhado por si próprio.

Diante das razões expendidas, voto pela **rejeição** do PLS nº 300, de 2005.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.

Senador José Pimentel
PT / CE